



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.847/2020, de 28 de agosto 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.837/2020 que definiu a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS- GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.692/2020 e Decreto Estadual nº 9.700/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 01 de setembro de 2020, os efeitos do art. 7º e da alínea 'b' do inciso I do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, retornando o horário de funcionamento da área administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, bem como de todas as Secretarias que passarão a funcionar em atendimento ao público, com horário das 07:30 às 12:00 horas. Trabalho interno ou Home Office das 14:00 às 17:30 horas, conforme demanda e autorização de cada Secretaria, definido no Decreto Municipal nº 1.719/2019.

Art. 2º. Fica alterado a alínea 'a' do inciso III do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

III - (...)

a) estabelecer o regime especial de aulas não presenciais realizadas por meio de tecnologias de informação, digitais/eletrônicos, em todas as unidades de ensino deste município, públicas e privadas, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, seguindo

as orientações e determinações da Secretaria Estadual de Educação/ Conselho Estadual de Educação;

Art. 3º. Fica alterado o § 5º do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 5º. (...)

I - horário livre e sem restrição, pela natureza da atividade:

- a) meios de hospedagem, observado o disposto no inciso XV do § 1º e inciso II do § 2º do art. 16;
- b) padaria/panificadoras e lanchonete/guichês da rodoviária;
- c) farmácias;
- d) cemitérios e serviços funerários;

II - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 00:00 horas:

- a) bares, lanchonetes, pizzarias, conveniência e congêneres;

III - início a partir das 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas:

- a) atividades de organizações religiosas;
- b) academias;
- c) lojas de artesanato, suvenires e congêneres;

IV - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 21:00 horas:

- a) supermercados e congêneres;
- b) restaurantes;
- c) lojas de vestuário e calçados;
- d) clínicas e consultórios médicos, odontológicos e vacinação, laboratórios de análises clínicas e demais estabelecimentos de saúde, franqueado atendimento de situação de emergência fora deste horário;

IV - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 18:00 horas:

- a) comércio de peças automotivas;
- b) oficinais para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos;
- c) borracharia;
- d) construção civil;
- e) escritórios de profissionais liberais;

- f) imobiliária;
- g) lojas de móveis;

V - início às **08:00 horas** e fechamento às **18:00 horas**, no caso das demais atividades econômicas e não econômicas autorizadas a funcionar e não especificadas anteriormente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.